

NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

CIRCULAR 2020-2021

Vigência (cláusulas econômicas): 1º de Outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021

Vigência (cláusulas sociais): 1º de Outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022

- **Piso Salarial** » O salário normativo da categoria profissional (carga horária de 44 horas semanais ou 220 horas mensais) passa a ser de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais). OBS: Para as empresas participantes do REPIS, o Piso será de **R\$ 1.496,00** (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
- **Piso de Iniciante (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso passa a ser igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
- **Meia Jornada** » As empresas poderão contratar empregados por meia jornada (22 horas semanais), cujo piso salarial será de 50% do Piso Normativo da categoria.
- **Piso Hora** » O salário hora passa a ser de **R\$ 9,00** (nove reais) por hora, com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas. Para as empresas optantes ao REPIS, o Piso Hora passa a ser de **R\$ 7,58** (sete reais e cinquenta e oito centavos).
- **Reajuste Salarial** » Para os empregados que receberam salários acima do Piso Salarial em 30.09.2020, será aplicado, em 1º de outubro de 2020, o percentual único e negociado de **3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento)**, respeitando-se o limite mínimo do Piso Salarial.
- **Proporcionalidade** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
- **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em duas parcelas, da seguinte forma:
 - I – **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) até **30/06/2021**;
 - II – **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) até **30/12/2021**.

Obs.: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor no período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019, devendo ser calculado à razão de 1/12 por mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.


- **Vale-refeição** » **R\$ 18,00** (dezoito reais) diários para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados, não podendo haver qualquer desconto a esse título.
- **Obrigações Econômicas** » As obrigações de natureza econômica contidas na CCT – incluindo-se a solicitação para adesão ao REPIS – deverão ser realizadas até o dia **30 de março de 2021**, sem a aplicação de qualquer penalidade.


Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.

Maiores informações:

SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fone: 4122.2888

SEHAL: sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994.2866


CARLOS ROBERTO MOREIRA
Presidente do SEHAL


LUIZ PARENTE DIAS
Presidente SINDEHOT-SBC